

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº. 09/2019.

Dispõe sobre o PMCT – Programa Municipal de Controle da Tuberculose de bovinos e bubalinos no território municipal e contém outras providências.

Art. 1º O PMCT – Programa Municipal de Controle da Tuberculose de bovinos e bubalinos, visando prevenir as doenças de Tuberculose Animal nestes rebanhos de abrangência do território do Município de Tunápolis, será regido pelas normas da presente lei.

Art. 2º Para execução deste programa o Município irá oferecer todas as condições necessárias para o seu pleno funcionamento, como despesas com profissionais para a realização dos exames, aplicação da tuberculina, despesas com manutenção e locomoção dos veículos, além de oferecer todo o suporte técnico para a execução deste programa.

Art. 3º O Município não cobrará nenhum custo até o limite de 30 (trinta) animais por propriedade, onde este serviço será executado por servidor do Município e o que exceder a esta quantidade, será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por animal.

Parágrafo Único: Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do índice do IGPM.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 940/2009 de 01 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 25 de abril de 2019.

Renato Paulata Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 09/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o PMCT – Programa Municipal de Controle da Tuberculose de bovinos e bubalinos no território municipal e contém outras providências".

Salienta-se que o problema da Tuberculose Animal está cada vez mais constante em nossa região segundo dados e relatos da CIDASC. No Município estamos tendo ótimos resultados para o controle desta doença, principalmente após subsidiar uma parte dos custos na realização dos exames, quando os serviços são terceirizados conforme previsão na Lei nº 1378/2018.

Comunicamos ainda que o programa a ser implantado com a referida Lei visa prevenir principalmente as propriedades que estão inseridas no programa de controle da doença, uma vez que pretende-se incentivar as propriedades vizinhas que atualmente não estão inseridas na certificação das propriedades, para também fazer os exames de seus animais, proporcionando desta forma uma segurança maior a todos os produtores rurais do Município.

Em relação aos custos o Município está propondo não cobrar os custos da tuberculina até o limite de 30 animais por propriedade, uma vez que o próprio Veterinário contratado pelo Município fará este serviço, assim como serão utilizados também para a realização dos exames a tuberculina adquirida pelo Município. Quando passar de 30 animais por propriedade será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por animal atendido.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2019.

Renato Paulata Prefeito Municipal